



PROCESSO N.º 646/05

PROTOCOLO N.º 8.522.441-7

PARECER N.º 815/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: JOAQUIM HERCULANO DE OLIVEIRA GONÇALVES

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de revalidação de estudos realizados em Luanda.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1868/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho, pedido de Joaquim Herculano de Oliveira Gonçalves, portador de Carteira de Identidade de Estrangeiro – RNE: V 392716 – V, que solicita a revalidação dos estudos concluídos no Curso Médio de Construção Civil, do Instituto Médio Industrial de Luanda, da cidade de Luanda/Angola pela **“impossibilidade em conseguir o visto do Consulado Brasileiro em Angola na documentação escolar”** e pela **“necessidade urgente de apresentar a referida revalidação de estudos para matrícula na Faculdade”**, por ter sido aprovado no vestibular para o curso de Letras .

2 - O Consulado Geral da África do Sul sediado em São Paulo-SP informou em 16/03/1994, ao então Secretário de Estado da Educação do Paraná, que o sistema de educação daquele país é similar ao do Brasil. A criança ao completar sete (7) anos, ingressa na 1.^a série da educação básica com duração de doze (12) anos.

3 – O Diretor do Instituto Médio Industrial de Luanda, cidade de Luanda/Angola, certifica que Joaquim Herculano de Oliveira Gonçalves, natural de Benguela nascido aos 30/07/1971, concluiu o Curso Médio de Construção Civil, na especialidade de Arquitetura, constando do histórico escolar registros de estudos da 9.^a a 12.^a classe.

4 – O certificado de conclusão do Curso Médio trazido de Luanda/Angola, carece de formalidades consulares do país de origem, que pela Deliberação n.º 09/01-CEE, possibilita ao cônsul do país de origem no Brasil, autenticar os documentos escolares.



PROCESSO N° 646/05

II – VOTO DA RELATORA

Para fins de prosseguimento de estudos o certificado de conclusão do Curso Médio de Construção Civil, na especialidade de Arquitetura, expedido pela Direção do Instituto Médio Industrial de Luanda, cidade de Luanda/Angola, equivalente ao Ensino Médio, do Sistema Brasileiro de Ensino poderá ser revalidado caso Joaquim Herculano de Oliveira Gonçalves obtenha aprovação na avaliação de conteúdos do Ensino Fundamental e Médio, do Sistema Brasileiro de Ensino, realizada por um estabelecimento de ensino credenciado e supervisionado pela SEED, que terá a responsabilidade de guarda e expedição da documentação escolar do interessado.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do interessado.

Encaminhe-se o Processo n.º 646/05 à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.